



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES, 21 de agosto de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 084/2018
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 063/2018 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM A COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 AGO. 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

PROTOCOLO Nº

2003



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 21 de agosto de 2018.

MENSAGEM Nº. 063/2018

Senhor Presidente e Demais Pares,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, com a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento de Guarapari - **CODEG**, tendo por objeto o BEM MÓVEL descrito no Anexo I, do incluso Projeto Lei, no sentido de complementar as ações do serviço administrativo e campo desenvolvido pela referida instituição societária.

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho na manutenção e conservação dos serviços de limpeza pública, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio da Administração Direta.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares dessa Augusta Edilidade.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Prefeito Municipal

EM: 28 AGO. 2018

PROCOLO Nº

2003

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 102/2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM A COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em favor da **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG**, sociedade de economia mista, sediada a Rua Clementino Buthik, 76, Muquiçaba, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** N°. 30.738.033/0001-02, tendo por objeto o BEM MÓVEL discriminado no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único – O BEM MÓVEL cedido destinar-se-á ao uso exclusivo do serviço desenvolvido pela instituição societária.

Art. 2º - A cessão será a título gratuito e pelo prazo de até 30 (trinta) meses, com vigência a partir da assinatura do **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título.

Art. 4º - O BEM MÓVEL descrito no anexo I, será identificado externamente pelo Brasão Oficial do Município, obedecendo as cores definidas na Lei Municipal nº. 2889/2008, de 09 de setembro de 2008, que vem sendo utilizado nos veículos pertencentes à frota oficial do Município.

Art. 5º - Fica, desde já, estabelecido que a **CODEG** ficará responsável:

I - pela conservação, manutenção e realização de eventuais reparos, seja ele, preventivos ou reparativos;

II - perante a terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na utilização do BEM MÓVEL, objeto desta lei;

III – pelo licenciamento anual;

IV – pelas multas, seguros e indicação do condutor que porventura possa ocorrer;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 AGO. 2018

PROTOCOLO Nº

2003



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

V - pelo ressarcimento no valor, havendo roubo, furto, ou ainda, perda total do bem, em face de desídia, imperícia ou imprudência, devidamente apurada, em regular procedimento administrativo competente.

Art. 6º - A responsabilidade jurídica por eventuais danos ou acidente envolvendo o veículo objeto desta Lei, serão da entidade referenciada na qualidade de cessionária.

Art. 7º - Havendo necessidade de substituição do bem móvel, por motivo de força maior, caso fortuito ou desgaste natural por problemas mecânico, hidráulico, elétrico, estrutura de funilaria, ou ainda, por razões diversas, que não seja vantajoso para Administração Pública a sua reparação, fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências, por ato próprio, a substituição do bem, com a finalidade de atendimento ao princípio da economicidade ao Poder Público.

Art. 8º - Em qualquer ocasião, sendo o BEM MÓVEL objeto desta cessão considerado inservível ou obsoleto deverá ser devolvido formalmente ao Poder Executivo Municipal para adoção de medidas pertinentes a espécie, objetivando o competente leilão público.

Art. 9º - Havendo a necessidade de substituição do bem móvel descrito no Anexo I, desta Lei, por razões diversas, será processada através de Decreto Municipal para suprir o imperativo da demanda, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, para fins de controle externo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 21 de agosto de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 AGO. 2018

PROTOCOLO Nº

2003

Processo Administrativo Nº. 18.862/2018



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO BÉM MÓVEL

Item	Quant.	Espécie/Tipo	MARCA/MODEL	COR	ANO/MOD.	CHASSI	RENAVAM	PLACA
1	01	PAS/AUTOMÓVEL	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	2011/2012	9BD15822AC6618125	00342148265	MTT 3888



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 AGO. 2018

PROTOCOLO Nº

2003